



Prefeitura da Estância Balneária de Caraquatutuba

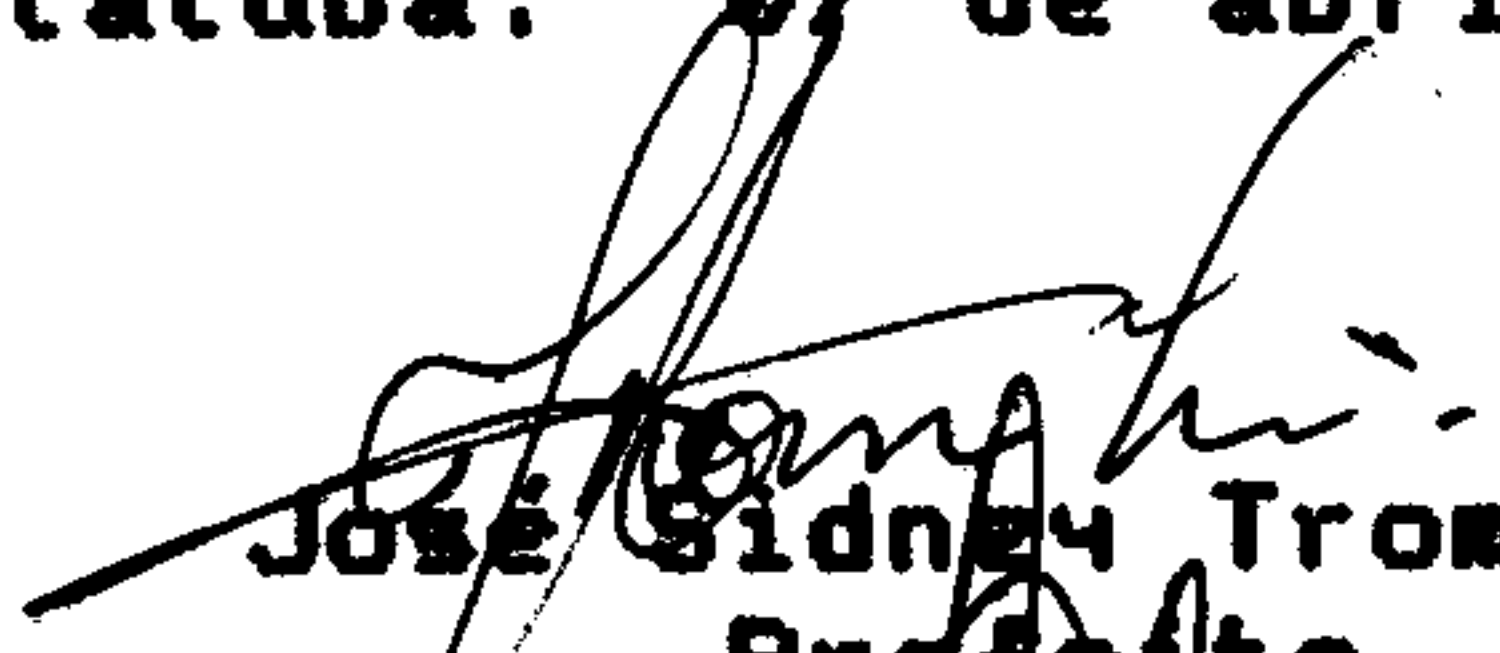
Estado de São Paulo

LEI Nº 304. DE 07 DE ABRIL DE 1993.

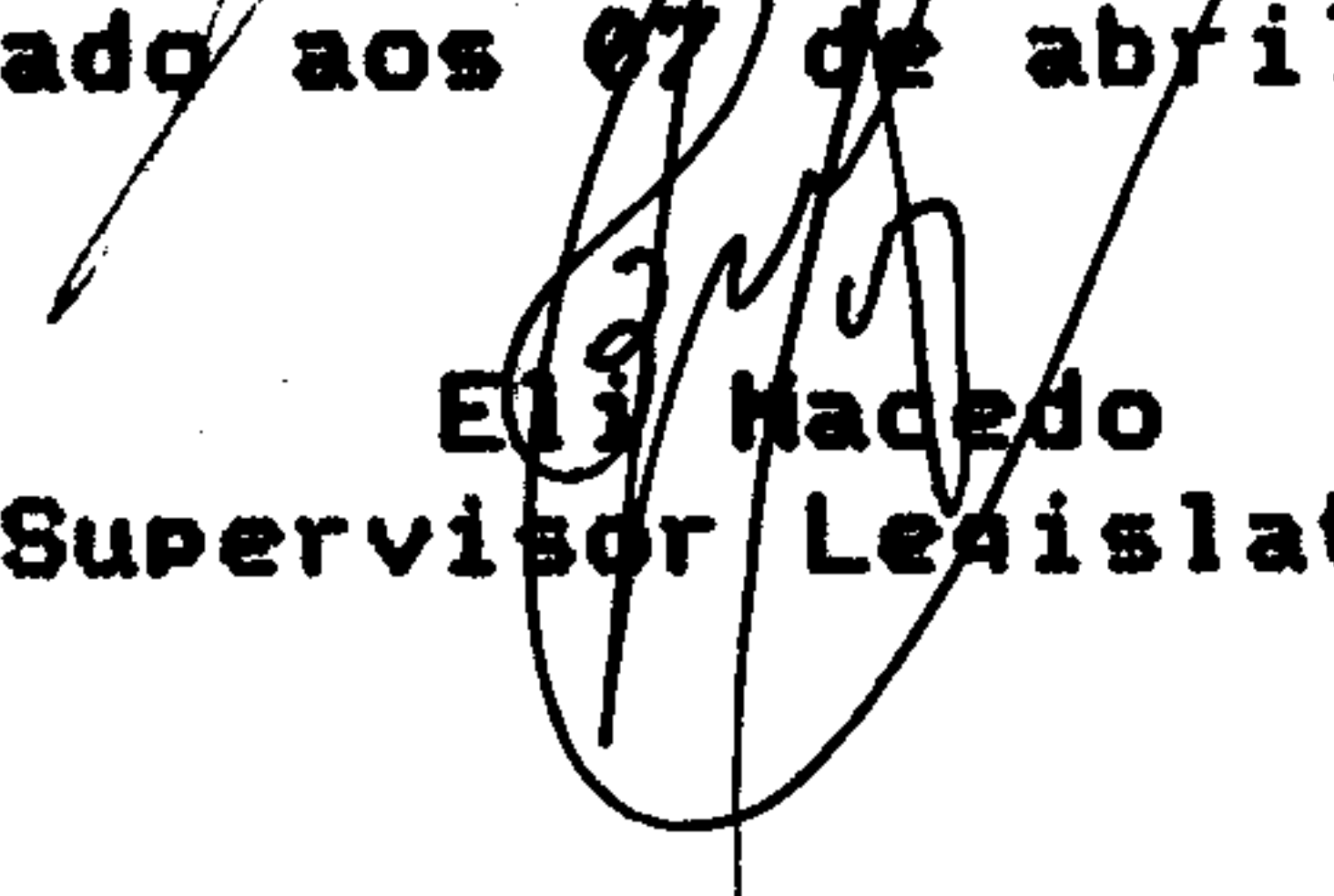
Autoriza a cobrança de novas tarifas para o transporte coletivo urbano e dá outras providências.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraquatutuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art.1o.- Fica estabelecido o valor de CR\$9.000.00(nove mil cruzeiros) o valor da tarifa do transporte coletivo urbano.
- Art.2o.- Fica, também, fixado em CR\$ 13.500.00(treze mil e quinhentos cruzeiros) o valor da tarifa da linha Bairro Perequê-Mirim ao Bairro da Tabatinga, ou vice-versa.
- Art.3o.- O permissionário deverá colocar placa indicativa do percurso no para-brisa do veículo, visando a esclarecer o valor das tarifas fixadas nos artigos 1º e 2º desta Lei.
- Art.4o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Caraquatutuba, 07 de abril de 1993.


José Sidney Trombini
Prefeito

Publicado e Registrado aos 07 de abril de 1993.


Eli Macedo
Supervisor Legislativo